



Tecnologia para o Conhecimento

Caderno de Encargos

“Aquisição de software de e-assessment”

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para “Aquisição de software de e-assessment”
2. O contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Dispor de um serviço de apoio técnico ao cliente;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do ARTIGO 1.º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O bem objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, o adjudicatário deve notificar a FCT de que o bem objeto de adjudicação está em condições de ser submetido a testes de aceitação.
3. A notificação a que se refere o número anterior deve ser feita no prazo de 60 dias corridos a contar da entrada em vigor do contrato.
4. A FCT dispõe de um prazo de 30 dias corridos para levar a cabo os testes de aceitação.
5. Caso os testes de aceitação realizados revelarem uma desconformidade do bem fornecido com os requisitos constantes do anexo ao presente Caderno de Encargos, a FCT, I.P. poderá dar um prazo de cinco dias corridos ao adjudicatário para que este corrija as desconformidades verificadas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 a 4.
6. Se, na sequência dos testes de aceitação realizados em aplicação do número anterior, a FCT verificar que o bem continua a não obedecer integralmente aos requisitos fixados no anexo ao presente Caderno de Encargos, a FCT, I.P. rescindir o contrato, ao abrigo do artigo 13º.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 9.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de _____ (valor indicado na proposta), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Quantia referida no número anterior é satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida após a entrega, nos termos do artigo 5º.
3. O pagamento da fatura referida no número anterior é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de 12 meses.
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do contrato.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo referido no nº 3 do artigo 5º, uma sanção de 100€ por cada dia de atraso.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 3º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.

ARTIGO 14.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 15.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 16.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

- b) Correio eletrónico;
 - c) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Pedro Cabral

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 18.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Pedro Cabral.

ARTIGO 19.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

O bem a fornecer pelo adjudicatário deve cumprir os requisitos constantes do presente anexo técnico

Funcionalidades do bem a fornecer

- Monitorização baseada em Webcam
- Áudio
- Monitorização do computador
- Monitorização do espaço envolvente através de uma 2ª câmara
- Supervisão humana (registo e revisão)
- Verificação da identidade
- Detecção de objectos
- Detecção de software em execução
- Monitorização de atividade de navegação na Internet
- Monitorização de comandos de teclado (Ctrl+C)
- Detecção de Máquinas Virtuais
- Monitorização de áreas vizinhas
- Evita o uso de dados biométricos
- Camada adicional de verificação humana por parte de uma equipa especializada

Gestão e serviço de apoio

- Existe um sistema de tickets de apoio técnico ao cliente.
- A duração máxima da vigilância a exames em que o bem objeto do contrato será aplicado é de 4 horas.
- O registo e os resultados dos exames devem estar disponíveis num período máximo de 24 horas.

- O microfone é ativado cada vez que se detete um ruído que excede o limite definido. Quando este limite é excedido, o clipe deve ser gravado com uma duração máxima de 20 segundos.

(opcional)

- A duração do armazenamento de dados deve ser de um ano.

- Disponibilidade de serviço deve ser de 99,9%.

Requisitos técnicos

- Conexão à Internet mínima de 0.077Mbps - 0.165 Mbps para um funcionamento correto.

- O utilizador não precisa de instalar qualquer software adicional ou plug-in para utilizar o sistema.

- Browsers suportados:

- - Google Chrome
- - Mozilla Firefox
- - Opera
- - Microsoft Edge
- - Safari

Política de privacidade

- O SMOWL age em conformidade com o RGPD.

- O software deve cumprir os Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança.

- O software deve cumprir o estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, no âmbito das orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.

Segurança e Arquitetura Cloud

- As imagens capturadas no browser do aluno devem ser transmitidas através de canais seguros (HTTPS) e são armazenadas em segurança nos servidores da SMOWL.

- O acesso a estas imagens deve ser restrito, seguindo protocolos de segurança aos operacionais da empresa para fins como a transmissão das imagens que uma universidade pode solicitar aos seus estudantes, ou a eliminação das mesmas após um período estabelecido com o cliente.
- A plataforma de cloud computing deve ser escalável, altamente fiável e disponível. Todos os dados devem ser armazenados na nuvem, oferecendo uma durabilidade superior a 99,99%. Devem ser efetuadas cópias de segurança diárias da informação recolhida, seguindo estratégias de armazenamento em diferentes locais da nuvem, a fim de proporcionar uma maior segurança.